

PARECER № 119/2022

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL. CORREÇÃO NO PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS. VALOR RECEBIDO DEVE SER CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA REMUNERAÇÃO ATUAL. INDEFERIMENTO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Sr. **SEVERINO GOMES TAVARES**, matrícula n. 0000477, servidor público efetivo municipal onde ocupa o cargo de Agente Municipal de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, solicita a "diferença salarial do 1/3 de férias"[Sic].

Junta para tanto sua ficha financeira do período supracitado.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

As férias são o direito que o trabalhador tem de tirar um período de descanso anual, previsto no Art. 66 do Estatuto dos Servidores e seu respectivo adicional de férias equivalente a 1/3 da remuneração do período de férias, está previsto no art. 65 do mesmo ordenamento jurídico, conforme norma abaixo:

SUBSEÇÃO VII Do Adicional de Férias

Art. 65 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remunéração do período de férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.





No que diz respeito a aquisição das férias do servidor, o Art. 66, § 1º do Estatuto dos Servidores informa que:

> CAPITULO III Das Férias

Art. 66 - O servidor fará jus a 30 (trinta) días consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois periodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóleses em que haja legislação específica. § 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

> O Valor a ser pago para o servidor(a) deve respeitar o valor do seu salário anterior no momento do pagamento de suas respectivas férias e adicional correspondente a 1/3 da remuneração no período de férias.

> Pela ficha financeira do requerente, percebemos que o recebimento do seu 1/3 da remuneração no período de férias foi realizado no mês de junho de 2022.

> O valor correspondente a tal adicional foi correto quando respeitou sua última remuneração percebida no valor de 2.422,33, vindo a receber o valor do adicional no montante de R\$ 807,44.

> Assim, não tem o porquê de o requerente ter direito a qualquer diferença quando ao pagamento do seu respectivo adicional correspondente a 1/3 da remuneração no período de férias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela não concessão da Acordo Cor Oparecent correção ao pagamento do adicional de férias pleiteado pelo(a) requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO

Ingá/PB, 19 de setembro de 2022.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/PB 18.836





Parecer n° 116/2022

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO DE
LICENÇA-MATERNIDADE - PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL - DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. CICERA ELILIANE LOURENÇO DA SILVA, inscrita no CPF de n° 083.735.244-44, lotada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, exercendo o cargo de Técnica de Enfermagem, que pleiteia ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias com base na Lei Municipal n. 289/08.

Deste modo, segundo análise do pleito, especificamente o que contêm a ampliação de licença-maternidade dos servidores públicos do Município de Ingá - PB, essa ampliação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, conforme veremos a seguir. *Verbis*

"ART. 1° - A prorrogação por mais (60) dias da licençamaternidade é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. (DESTAQUES AO ORIGINAL)"









Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal benefício, consequentemente, FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.

Diante do exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO - ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias, com esteio no que Derecioo De 13/03/2011 estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 15 de setembro de 2022.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB OAB/PB Nº 18.836